

LEI Nº 011, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 16/04/01
Página: 01

Dispõe sobre a **FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL, CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES,** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O piso salarial dos professores da rede Municipal de Ensino de Mesquita, será de R\$600,00 (seiscentos reais), a partir de abril de 2001.

Art. 2º - Os professores colocados à disposição pelo Município de origem, que perceberem menos de R\$600,00 (seiscentos reais) de vencimento base, receberão a título de abono, uma complementação financeira, até atingir o valor do piso salarial fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único - A complementação financeira de que trata o presente artigo, não fará parte integrante do vencimento ou provento, enquanto não for criado o quadro do pessoal do magistério.

Art. 3º - As Unidades Escolares terão uma estrutura administrativa básica com os cargos em comissão, definidos na Tabela Única, composta de:

- I** Diretor de Escola;
- II** Diretor Adjunto;
- III** Secretário de Escola.



Prefeitura Municipal de Mesquita
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

GOVERNO DA EMANCIPAÇÃO

Art. 4º - O piso mínimo salarial do Município de Mesquita, será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 5º - Os recursos financeiros relativos a presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

16 de abril de 2001

José Montes Paixão
Prefeito

TABELA ÚNICA

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR
Diretor (a) de Escola	12 (doze)	CC-1	R\$ 900,00
Diretor (a) Adjunto	12 (doze)	CC-2	R\$ 600,00
Secretária (o) de Escola	12 (doze)	CC-2	R\$ 600,00

Mesquita-RJ, 16 de abril de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito